

**A LITERATURA COMO FONTE DE REFLEXÃO CRÍTICA DO DIREITO****THE LITERATURE AS SOURCE OF CRITICAL REFLECTION IN LAW****FRANCISCO PESSOA DA SILVA JÚNIOR<sup>105</sup>****ROSÁLIA MARIA CARVALHO MOURÃO<sup>106</sup>**

**RESUMO:** O objetivo do artigo é abordar a relação Direito e Literatura, tendo em vista o crescente interesse pelo tema, uma vez que a comunidade jurídica tomou ciência de que o estudo dessa relação possibilita ao aplicador do Direito novos ângulos de avaliação e possibilidades de contextualização, as aproximações e distanciamentos entre as duas áreas (Direito e Literatura) e a interseção entre elas. A pesquisa correspondente foi operacionalizada através da revisão bibliográfica de obras específicas no campo do Direito e Literatura. Hodiernamente, podemos observar a iminente falência do positivismo jurídico, enquanto única proposta para pensar o direito, por outro lado, notamos a crescente adesão da interdisciplinaridade, no que diz respeito a novas formas de abordagens metodológicas sobre a origem e natureza do direito. Em outras palavras, é notável o advento de um novo paradigma de novas formas de conhecer e ensinar o Direito. Na essência, a ideia é conferir ao Direito um olhar inovador, possibilitando que o mesmo possa dialogar com novas leituras sobre a realidade. Nesse sentido, a relação da Literatura com o Direito tem sido um dos novos horizontes aceitáveis para (re)pensar o fenômeno jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito; literatura; interdisciplinaridade jurídica.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to address the law and Literature relationship, in view of the growing interest in the subject, since the legal community became aware that the study of this relationship allows the law of the applicator new angles assessment and context of possibilities, similarities and differences between the two areas (Law and Literature) and the intersection between them. The corresponding survey was implemented through the literature review of specific works in the law and literature field. In our times, we can observe

---

<sup>105</sup> Graduando em Bacharelado em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – FSA. E-mail: [pexxoajunior@gmail.com](mailto:pexxoajunior@gmail.com)

<sup>106</sup> Mestre em Estudos Literários. Graduada em Direito. Professora das disciplinas Direito e Literatura I, II e III da Faculdade Santo Agostinho. E-mail: [rosapi@yahoo.com.br](mailto:rosapi@yahoo.com.br)

the imminent bankruptcy of legal positivism, as the only proposal to consider the law on the other hand, we note the growing membership of interdisciplinarity, with regard to new forms of methodological approaches on the origin and nature of law. In other words, it is remarkable the advent of a new paradigm for new ways to learn and teach the law. In essence, the idea is to give the Right an innovative look, providing that it can talk to new interpretations of reality. In this sense, the relationship of literature with the law has been one of the new horizons acceptable to (re) think the legal phenomenon.

**KEYWORDS:** right; literature; legal interdisciplinarity.

## INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é abordar a relação Direito e Literatura, tendo em vista o crescente interesse pelo tema, uma vez que a comunidade jurídica tomou ciência de que o estudo dessa relação possibilita, ao aplicador do Direito, novos ângulos de avaliação e possibilidades de contextualização. O presente artigo tem como objeto específico a relação entre Direito e Literatura, as aproximações e distanciamentos entre as duas áreas (Direito e Literatura) visando expor a interseção entre elas. Outra finalidade, não menos importante, consiste em por meio deste trabalho estabelecer o contato com outros pesquisadores de faculdades e/ ou universidades de ensino superior para estudos e trocas de experiência. De cunho essencialmente teórico, a pesquisa correspondente foi operacionalizada com base em revisões bibliográficas de obras que contém, separada ou conjuntamente, reflexões específicas no campo do Direito e Literatura.

No mais, a pesquisa teve seu andamento viabilizado pela utilização dos instrumentos imprescindíveis à apreensão das informações, integrando esse conjunto livros, artigos científicos, revistas jurídicas ou literárias, bem como outros utensílios destinados à apresentação dos resultados perseguidos e em seguida alcançados.

Hodiernamente, podemos observar a iminente falência do positivismo enquanto única proposta para pensar o direito, por outro lado, notamos a crescente adesão da interdisciplinaridade, no que diz respeito a novas formas de abordagens metodológicas sobre a origem e natureza do direito. Em outras palavras, é notável o advento de um novo paradigma de novas formas de conhecer e ensinar o Direito. Na essência, a ideia é conferir ao Direito um olhar inovador, possibilitando que o mesmo possa dialogar com

novas leituras sobre a realidade. Nesse sentido, a relação da Literatura com o Direito tem sido um dos novos horizontes aceitáveis para (re)pensar o fenômeno jurídico.

Onde encontramos o Direito? E a Literatura? É interessante fazer essas indagações por considerar que seja essencial o domínio de suas respectivas respostas. Neste trabalho será apresentado as considerações correspondentes para que possamos refletir sobre nosso objeto de estudo, a relação entre o Direito e a Literatura. De início é importante dominarmos e entendermos essas questões para melhor compreendermos o tema em pauta. Nesta linha de pensamento, sabendo-se que o Direito deve ser interpretado, assim como a Literatura, vamos buscar chegar a um denominador comum. Discutindo assuntos da sociedade contemporânea que perpassam pela área do Direito por meio de narrativas literárias. Trata-se de descrever a relação entre Direito e Literatura ao acervar que a prática jurídica se realiza mediante o constante exercício de interpretação, indicando tipos literários que permitem a compreensão do jurídico, abordando aspectos que dizem respeito aos direitos do homem e do cidadão.

### **POR QUE ESTUDAR LITERATURA EM UM CURSO DE DIREITO?**

A globalização aboliu as fronteiras, a necessidade fez e faz surgir novos institutos jurídicos, a contribuição dos princípios, soberanamente, para com a quebra de paradigma e o advento do pós-positivismo, enquanto sistema onde pode haver uma interpretação mais aberta de suas regras e a conseqüente valorização dos princípios gerais. Tais princípios, segundo Bonavides (2015, p. 289),

De antiga fonte subsidiária de terceiro grau nos Códigos, os princípios gerais, desde as Constituições da segunda metade do século XX, se tornaram fonte primária de normatividade, corporificando do mesmo passo na ordem jurídica os valores supremos ao redor dos quais gravitam os direitos, as garantias e as competências de uma sociedade constitucional

Nesse sentido, ampliaram-se as possibilidades interpretativas das normas. É de se notar também que o mundo atual não admite mais o conhecimento estanque. Nos últimos anos, o Direito tem se aliado a outras áreas, o que se convencionou chamar de interdisciplinaridade jurídica, ou seja, a necessidade de se valer de um conhecimento aliado a outro, de modo a buscar soluções que integrem as diversas áreas que hoje se encontram irremediavelmente envolvidas.

O Direito é uma realidade permanentemente trespassada pela necessidade de análises, de interpretações discursivas, seja um discurso oral ou de um discurso escrito. De acordo com Silva (2001, p. 63):

Muitos autores têm se dedicado, nos últimos anos, a analisar as relações existentes entre o discurso jurídico e o discurso literário, entre os textos jurídicos e os textos literários, entre a teoria do Direito e a teoria da Literatura. A eles devemos grande parte das reflexões a que temos de aludir desde o início deste trabalho. Destacam a importância do discurso linguístico no Direito, trazem para a ribalta o valor das histórias, das narrativas que se defrontam no palco judicial.

Desde há muito se sabe que o estudo do Direito não pode se limitar à aplicação pura e simples da lei ao caso concreto, o que se verifica com mais intensidade no momento presente. Sendo a prática jurídica um exercício constante de interpretação, não apenas de documentos ou leis específicas, mas de modo geral. Assim, dispõe Dworkin (2005, p. 217):

Proponho que podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação em outros campos do conhecimento, especialmente a literatura. Também suponho que o Direito, sendo mais bem compreendido, propiciará um entendimento melhor do que é a interpretação em geral.

A Literatura permite enfoque de épocas e instituições, ou seja, configura estilos de épocas, promovendo o conhecimento do mundo, aferindo a realidade social, portanto, o Direito. Para Godoy (2009, p. 29):

Pensar o Direito é filosofar sobre o Direito. A reflexão em torno do Direito é interminável, como um jogo de espelhos. Textos literários têm força histórica e episódica. Podem, inclusive, reconstituir e formatar a História do Direito. Aristóteles teorizou a Literatura, definindo categorias, como tragédia e comédia. A Literatura tem fundamental e substancial sentido estético. A responsabilidade social do artista escritor é propulsora de produção literária crítica. O escritor geralmente carrega para a Literatura vasta experiência colhida em outras atividades, mesmo uma ida à padaria, para a compra de pão. O escritor exprime sua visão de universo, de mundo, de homem, de instituições. Por isso está autorizado a explicitar sua visão de Direito.

É essa relação do escritor com a vida que faz da Literatura fonte para entendimento do mundo, do homem, da sociedade, pois ele evidencia o mundo em vive. Diante do exposto, concluímos que a Literatura pode ser utilizada como um instrumento para pensar sobre o Direito. E não raro encontramos obras literárias que oferecem subsídios para a compreensão da visão de justiça, do juiz, do advogado, do

promotor, do processo, embora, bem entendido, dentro de uma terminologia mais ampla, e menos comprometida com um rigor técnico.

### **DIREITO E LITERATURA:**

#### **O REENCONTRO ENTRE O *DEVER SER* E O *PODER SER***

Historicamente, em um momento elementar, podemos perceber, com uma certa facilidade, a conexão entre o Direito e a Literatura, sobretudo na tradição cultural ocidental antiga e moderna. Pois temos muitas figuras ligadas ao Direito, que eram juízes, advogados e promotores, e se dedicavam também ao estudo literário, se tornando escritores e poetas, os mesmos deixaram um legado ao qual hoje são frequentemente objetos de pesquisas.

Posteriormente, nos anos que se sucederam, tivemos o fortalecimento do positivismo jurídico, e das singularidades e divisões dele provenientes, bem como do acentuado racionalismo a partir de inaugurado. Sendo o positivismo jurídico um sistema pelo qual o operador jurídico deveria se ater mais ao texto da lei, ao que estava escrito no ordenamento posto. “Assim, para o positivista a lei assume a condição de valor único”, “era a ideia de que o código tinha solução para todos os problemas. O Direito repousava exclusivamente na lei” Nader (2015, p. 383). Portanto, o Direito ganhou uma certa rigidez e formalismo, característica essa que o deixou isolado de qualquer outra ciência. Esses dois ramos do saber foram bruscamente separados, o Direito passou a se utilizar de signos próprios, linguajar característico e formalismo excessivo, pois as “fórmulas ritualísticas cada vez mais complexas” pareciam assegurar “ao jurista o controle do seu feudo epistemológico” (Silva *apud* Nogueira; Silva, 2013, p. 73).

O Direito passa ao campo do “dever ser”, das regras de conduta infligidas à sociedade como forte mecanismo de controle social, das normas positivadas, mergulhado em sua semântica própria, por outro lado, a literatura limitou-se ao campo da ficção, um mundo permissivo de tudo aquilo que “poder ser”, da capacidade criadora sem amarras e da mais absoluta liberdade de expressão. “Ao direito reservou-se entorno técnico; à literatura outorgou-se aura estética” (Godoy *apud* Nogueira; Silva, 2013, p. 73). Porém, o Direito, a partir da segunda metade do século XXI, já não cabia

mais no positivismo jurídico, e o mesmo entrou em declínio, como diz Nader (2015, p. 383):

O positivismo jurídico, que atingiu seu apogeu no início do século XX, é hoje uma teoria em franca decadência. Surgiu em um período crítico da história do Direito Natural, durou enquanto foi novidade e entrou em declínio quando ficou conhecido em toda a sua extensão e consequências.

Podemos observar que devido a sua insuficiência para dar as respostas satisfatórias à maioria dos problemas apresentados ao Direito, o positivismo tornou-se um sistema falido. Advindo um novo paradigma, o pós-positivismo, caracterizado como um sistema mais aberto, não se restringindo apenas à lei e sua aplicação. Tal característica possibilitou uma relação mais harmoniosa com outros ramos, como a sociologia, psicologia, história e, o nosso objeto de estudo, a literatura. Em consenso com Nogueira e Silva (2013, p. 13):

Em sociedades pós modernas, absolutamente complexas e plurais, cujos valores são extremamente variáveis e transportados para o texto da lei, o Direito não pode ser o soberano, a reinar só e absoluto, sendo a interdisciplinaridade o caminho viável para uma nova perspectiva da análise dos seus institutos e da interpretação de suas regras.

Todo esse contexto de interdisciplinaridade e essa mudança de paradigma promovera o aguardado reencontro entre o Direito e a Literatura. Abandonando as fronteiras conceituais clássicas, buscando a aproximação entre a “lógica abstrata” do direito e a marca eminentemente “ficcional” da literatura.

### **DIREITO DA LITERATURA, DIREITO COMO LITERATURA E DIREITO NA LITERATURA**

Para alcançarmos êxito na compreensão da relação entre o Direito e a Literatura e, assim, melhor entendermos o tema do trabalho, façamos a seguir uma explanação sobre como acontece essa interação entre as duas áreas, desde já, adiantamos que essa relação é possível de diferentes formas, a saber, segundo Trindade *et al.* (*apud* Nogueira; Silva, 2013, p. 73) ela ocorre entre o Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura. Nogueira e Silva (2013, p. 73) esclarecem:

Na primeira abordagem, busca-se identificar e delimitar o jurídico no literário, de forma explícita ou subliminar. Por meio das narrativas, metáforas e situações hipotéticas trazidas pelo universo da literatura,

discutem-se os conteúdos, institutos e preceitos jurídicos, de forma ampla e interdisciplinar, facilitadora da compreensão e apreensão dos significados ali discutidos, pois as representações literárias podem ser muito mais esclarecedoras do que os manuais e compêndios de Direito. O Direito, como literatura, ocupa-se do estudo dos recursos de linguística, retórica e estilo, utilizados tanto na norma quanto no discurso jurídico, para transmitir seus conteúdos valorativos, tornando-se, mesmo, mais uma potencial forma de leitura. Por fim, o direito da literatura, campo mais restrito e pragmático, estaria diretamente relacionado às questões afetas à liberdade de expressão, e dos direitos autorais do autor sobre sua obra.

A aproximação entre as duas áreas de conhecimento ganhou divulgação a partir do desenvolvimento de estudos, análises e programas promovidos pelo Instituto de Hermenêutica Jurídica, sob a coordenação do Prof. Lenio Streck. Desde então, a relação do Direito e Literatura, atualmente, tem sido um dos objetos de estudos preferenciais. Streck afirma “não tenho dúvida de que a literatura pode ensinar muito ao direito” (Nogueira; Silva, 2013, p. 61).

É que o Direito pode estar mais humanizado ao se relacionar intimamente com a Literatura. Devido ao crescente interesse pelo tema, hoje em dia já podemos encontrar tanto publicações especializadas quanto linhas de pesquisas nos cursos de pós-graduação em Direito que desenvolvem essa temática. Ao tempo que houve também uma maior aderência da disciplina Direito e Literatura na grade curricular dos cursos de Direito em faculdades e universidades em todo o nosso país. As instituições de ensino, assinalam a necessidade de refletir o Direito à luz da literatura ou ainda (e mesmo) com a literatura. Nesse sentido, a Faculdade Santo Agostinho adotou no ano de 2008 a disciplina Direito e Literatura na grade curricular do curso de Direito. A mesma é trabalhada nos três períodos iniciais, denominadas Direito e Literatura I, Direito e Literatura II e Direito e Literatura III. Visando analisar as interfaces entre o Direito e a Literatura, contribuindo para a reflexão sobre diferentes concepções de justiça, assim, levando o discente a desenvolver um raciocínio crítico sobre os impactos da relação homem/sociedade, a partir da leitura de obras literárias e de outras formas de expressão.

Segundo Nogueira e Silva (2013, p. 13) “a abertura hermenêutica que a literatura possibilita dever ser compreendida como forma de oxigenação do Direito na necessária interlocução com os outros campos do conhecimento”. Nesse sentido, não podemos

pensar o Direito afastado de qualquer realidade social, e essa interlocução com os outros campos do conhecimento deve acontecer com o auxílio de uma nova hermenêutica jurídica no tocante as muitas possibilidades para a reflexão sobre o ensino jurídico e as inúmeras perspectivas para olhar o Direito a partir da Literatura.

## **DIREITO E LITERATURA ENQUANTO FENÔMENOS CULTURAIS**

Paulo Nader (2015) ao fazer o estudo do Direito no quadro do universo nos faz entender que para que possamos compreender o que seja Direito, o seu conceito, exige que enfrentamos, primeiramente, a questão de saber em que setor do universo das coisas ele se localiza. Esta opinião é confirmada por Reale (*apud* Nader, 2015, p. 60), quando aponta que ao situarmos o Direito na esfera da realidade que lhe é própria, determinando a estrutura do objeto que lhe corresponde, essa realidade se representará em nosso espírito como conceito. Nader (2015, p. 62) afirma que “a ordem do universo se compõe de objetos, entre os quais se inclui o Direito”. E ainda segundo Nader (2015, p. 62) “os diferentes objetos classificam-se em ideais, naturais, culturais e metafísicos”. Sendo o Direito, dentro de um número incomensurável de objetos no mundo, apenas um objeto. Aqui podemos subtender que a Literatura também se apresenta dentro desse quadro como um único objeto.

Diante da classificação dos objetos, surge-nos uma questão bastante pertinente ao estudo do presente artigo, lançamos mão de uma indagação fundamental sobre a localização do território do Direito. Afinal, na ordem do universo, onde o Direito se encontra? Nader (2015, p. 71) afirma que “o território do Direito localiza-se no Mundo da Cultura”. Tendo como suporte, inegavelmente, a conduta social do homem. Ademais, esclarece Nader (2015, p. 71):

Como processo de adaptação social, o Direito é gerado pelas forças sociais, com o objetivo de garantir a ordem na sociedade, segundo os princípios de justiça. Assim, o Direito é um objeto criado pelo homem e dotado de valor. Como, por definição, objeto cultural é qualquer ente criado pela experiência humana, infere-se que o Direito é objeto cultural.

Diante do exposto podemos entender que objeto cultural é o produto da criatividade humana. Sendo o mundo da cultura composta pelo produto das realizações



humanas, ou seja, de todas as coisas que o homem cria. Nesse sentido, é inquestionável a afirmação de que o objeto Literatura também seja produto das invenções humanas. Neste ponto, pode-se notar a aproximação entre o Direito e a Literatura, ambos sendo inventos humanos, pertencentes ao território da cultura. Assim como as instituições jurídicas devem refletir a realidade social, a Literatura também o faz. E a Literatura, no pós-positivismo, vem ganhando importância nessa relação Direito e Literatura, pois retrata as diversas questões jurídicas pertinentes à sociedade, e por vezes encontramos obras literárias que trazem em seu conteúdo reflexões acerca do que a sociedade pensa sobre o Direito. À título de exemplo, para Nogueira; Silva (2013, p. 10) “as conhecidas tragédias gregas, de autorias de Ésquilo, Sófocles e Eurípedes, são obras que servem de base para reflexão sobre o direito”. Em consonância com Foucault (2009, p. 31), “a tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas [...] A tragédia de Édipo é, portanto, a história de uma pesquisa da verdade”.

Estudos e pesquisas recentes nos fazem perceber que, não somente os trabalhos científicos, mas a utilização das obras literárias permitem um entendimento mais fácil e prático do que sejam os fenômenos jurídicos, visto que a Literatura, através dos seus personagens fala às pessoas sobre as possibilidades que existem no Direito.

Falar de Direito e Literatura pode parecer algo desconexo, mas está certo que não é. Vimos que as duas áreas estão intimamente ligadas, e em vários pontos se tocam, por exemplo, ao pertencerem ao território cultural. Para melhor fundamentar nossa assertiva, recorreremos novamente a Nogueira e Silva (2013, p. 10):

Direito e Literatura são fenômenos culturais criados pelo homem para sua própria compreensão mundana. A literatura, portanto, pode ser fonte de compreensão do direito a partir do momento em que retrata algum aspecto do fenômeno jurídico de determinada sociedade. Direito é a articulação necessária e indissociável entre pensamento e ação (teoria e prática). Como a Arte, o Cinema e a Literatura, o Direito também é manifestação cultural historicamente situada e, assim sendo, a relação do Direito com a Literatura se mostra fulcral para compreensão do próprio homem contemporâneo.

A relação entre o Direito e Literatura pode existir sob formas distintas. Sabe-se que o direito é um produto cultural, que tem como base a sociedade, dessa forma, necessita de outras áreas para ter uma estrutura mais complexa e, é nesse sentido que o Direito e a Literatura se relacionam, ajudando tanto na argumentação quando na

problematização do Direito e Literatura, duas matérias distintas, mas ao mesmo tempo próximas, começando pela base fundamental de ambas, que são as palavras, seus respectivos profissionais se destacam pela maneira única e eficaz de escrever, descrever e argumentar. Ao desenvolver um estudo sobre a prática judiciária entre o Direito e Literatura, Silva (2001, p. 8) afirma que “o jurista tem nas palavras, na linguagem, uma das suas fundamentais ferramentas de trabalho”. Desta forma, podemos destacar aqui mais uma zona cinzenta entre o Direito a Literatura.

O Direito e a Literatura vêm sendo estudados de maneira que a Literatura possa dar base ao direito, não somente através de obras literárias, mas também relacionando argumentações e problematizações do direito, partindo nesse caso, de pressupostos teóricos encontrados na Literatura e aplicando em casos concretos dentro do Direito.

### **O DIREITO COMO MÚLTIPLAS POSSIBILIDADES DE INTERPRETAÇÃO**

Assim como as obras literárias podem ser interpretadas de diversas maneiras distintas, também a norma jurídica não raramente poderá apresentar múltiplas possibilidades interpretativas. Sempre que isso for possível, o intérprete deverá optar pela interpretação que fizer com que a lei cumpra mais eficazmente sua função social. Tal assertiva possui embasamento legal na chamada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que em seu art. 5º dispõe que toda interpretação da norma deve levar em conta os fins sociais a que se destinam, ou melhor, o sentido social a que se dirige (finalidade teleológica e função social da norma).

De toda forma, é fundamental que fique claro que não é por existir entendimento firmado em determinado sentido que o intérprete deve privar-se de buscar novos entendimentos. Antes, sempre que os entendimentos forem efetivamente consolidados, talvez seja a oportunidade de se avançar um pouco mais na escrita infinita da interpretação normativa.

Nesse sentido, partido da premissa de que o direito é dinâmico e deve sempre se adaptar à realidade social extirpando as leis anacrônicas do ordenamento posto, inferimos que é função inseparável do intérprete procurar novas saídas para os

problemas que se apresentam na sociedade, sob pena de manter estagnados velhos padrões que não se ajustam mais às demandas hodiernas.

Uma vez que o Direito trata, entre outras questões, de moral, de ética, de relações intersubjetivas e da conduta humana em geral, nada mais natural que a Literatura tenha demonstrado, desde seus primórdios, interesse por questões jurídicas ou análogas ao Direito.

Uma das obras literárias trabalhadas na disciplina de Direito e Literatura da Faculdade Santo Agostinho – FSA é o livro *Édipo rei* de autoria de Sófocles, o mesmo tornou-se um clássico, sendo sempre requisitado em várias faculdades e universidades que adotaram a disciplina Direito e Literatura, em razão da temática desenvolvida. Fazemos a seguir um enredo da tragédia grega com o intuito de demonstrar que a partir de uma obra literária pode-se observar fenômenos ligados ao Direito. E de como essa relação pode ser benéfica para melhor compreensão deste último.

A peça de Sófocles trata da busca empreendida por Édipo para descobrir o assassino do Rei de Tebas, Laio, que deixou viúva a rainha da cidade, Jocasta. “A tragédia de Édipo é, portanto, a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época” Foucault (2009, p. 31).

Quando a peça se inicia, já são de conhecimento dos espectadores todos os acontecimentos ocorridos antes daquele momento. Afinal, as peças gregas versavam, em sua maioria, a respeito de mitos do imaginário popular daquela época, por todos conhecidos.

Por isso, antes de o primeiro ator entrar em cena, já se sabe o que ocorreu: o oráculo de Delfos profetizou, anos antes, que em Tebas nasceria um herdeiro do trono que mataria o pai e desposaria a mãe. Horrorizado com a profecia, com o nascimento de seu filho, Laio manda matá-lo para que os terríveis acontecimentos não se concretizem.

Ocorre que o serviçal enviado para matar o filho do rei na floresta não cumpre com a missão por piedade. A criança é dada a um pastor de Corinto que para lá conduz a criança, onde é adotada pelos reis locais.

Anos se passam até que a criança abandonada, agora crescida e de nome Édipo, fica sabendo, ao consultar o Oráculo de Delfos, que seria protagonista da terrível

profecia. Por esse motivo, e por não saber ter sido adotado, foge de Corinto a fim de evitar que seu destino se concretize. Ironicamente, ao se afastar de Corinto, envolve-se em uma luta de rua que mata, entre outras pessoas, o rei de Tebas, Laio, seu pai biológico, sem que tenha conhecimento deste fato. No livro *Édipo rei* (Sófocles, 2013, p. 46), Édipo narra como aconteceu:

Seguia eu meu caminho, quando cheguei ao cruzamento das três estradas; ali, surgiram-me pela frente um arauto, e logo após, um carro puxado por dois potros, e nele um homem tal como me descreveste. O cocheiro e o viajante empurraram-me violentamente para que me arredasse da estrada. Furioso, eu ataquei o guia... O viajante sobre o carro esperou o momento em que eu passava e desferiu-me na cabeça uma pancada, com todo o peso do aguilhão dobrado. Ah! Mas dobrado também foi o modo como ele pagou por essa afronta; ergui o meu cajado de viajante, e bati-lhe, com esta mão; ele caiu, à primeira pancada, no fundo do carro. Matei-os todos.

A seguir, Édipo consegue destruir a esfinge que sitiara a cidade de Tebas, e em razão disso entra na cidade como herói. Nada mais razoável a um herói do que desposar a rainha local, recém-viúva, sendo a identidade do assassinato de seu marido desconhecida de todos. E é assim que Édipo se casa com a própria mãe, Jocasta, cumprindo, por fim, os funestos presságios.

Passados alguns anos, os deuses decidem punir Tebas – ou assim, pelo menos, parece aos seus habitantes – e Édipo passa a buscar o autor do crime que tirou a vida de Laio de modo a aplacar a ira dos deuses – acredita que a descoberta do autor do crime trará prosperidade de novo à cidade onde vive. Não sabe, entretanto, buscar a si mesmo. É nesse busca – que consome quase que a totalidade da peça – que vemos Édipo exercer uma função quase detetivesca que nos lembra um inquérito policial. Sobre isso, dispõe Foucault (2009, p. 12-13):

“Falarei sobre o nascimento do inquérito no pensamento grego, em algo que nem é totalmente um mito, nem inteiramente uma tragédia – a história de Édipo... episódio bastante curioso da história do saber e ponto de emergência do inquérito”.

Édipo é investido no cargo de investigador naturalmente em razão de sua importância política, mas também a partir dos apelos de um representante de Zeus, o que parece dar uma certa legitimidade à condução de suas funções. Édipo se manifesta diante da população, decretando seu intuito investigativo e a punição para quem o desobedecer, com as seguintes palavras (Sófocles, 2013, p. 28).

Só depois do crime é que vim a ser cidadão entre vós; por isso, a todos vós, tebanos, proclamo: A quem souber qual a mão que matou Laio, intimo-o a vir já à minha presença para mo dizer; e que o criminoso, mesmo com medo da denúncia, que fale, antecipando a acusação de outrem, pois nenhuma outra pena sofrerá que não o desterro, sem que sua vida corra perigo. Se alguém souber o que o homicida seja estrangeiro, não deve se calar, pois além da recompensa terá minha gratidão. Se porém calais, ou se por medo alguém ocultar quíça um amigo, ou a si próprio, eis a minha setença, que ele deve saber de mim: que nenhum filho deste reino, cujo comando está em minhas mãos, dê abrigo a esse indivíduo, seja ele quem for; que não lhe dirija a palavra, não o aceite nos cultos nem divida com ele a água lustral. Ao contrário, que o expulsem de sua casa e dele se afastem, pois ele é a mancha que nos torna impuros, conforme acaba de nos revelar o oráculo do deus. Eis meu devotamento a esta causa e ao rei morto. E invoco aos céus, solenemente, perene maldição sobre o assassino! Quer tenha ele agido só ou com cúmplices, que seja duramente punido com uma vida miserável até o fim de seus dias... E quanto a mim, se estiver o criminoso privado comigo em meu lar, que sofra eu as mesmas penas que aos outros infligi! Eu vos conjuro, cidadãos! Que se cumpra a minha palavra, por mim, pelo deus Apolo, e por este país assolado pela ira divina!

Uma vez instaurada a investigação que, respeitada a unidade de tempo das peças gregas clássicas, transcorre no período de um único dia, o desfecho é conhecido. Édipo se dá conta de ser ele mesmo o assassino de seu pai, Laio, e marido de sua mãe, Jocasta, de modo que a profecia havia se concretizado. A seguir, a fala de Édipo quando tudo se esclarece, em *Édipo rei* (Sófocles, 2013, p. 66): “Horror! Horror! Ai de mim! Tudo era verdade! Ó luz, que eu veja pela derradeira vez! Filho amaldiçoado que sou, marido maldito de sua própria mãe... e assassino maldito de meu próprio pai”. E em seguida diz “expulsa-me logo desta cidade” (Sófocles, 2013, p. 60).

De forma a trazer de novo prosperidade à cidade de Tebas, Édipo se pune por seus pecados terríveis, e após tornar cego a si mesmo, decide se exilar em Colono, tema que é abordado na terceira parte da trilogia tebana de Sófocles.

Podemos notar, através desse ligeiro estudo da obra, que a Literatura pode-nos ser uma ferramenta a ser considerada para estudar e refletir sobre as demais questões jurídicas, já que o direito tem como finalidade a justiça, dessa forma, para isso busca-se sempre chegar à verdade. Por meio dessa obra podemos refletir ainda sobre o surgimento do inquérito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos perceber, a interdisciplinaridade entre o Direito e Literatura é de extrema importância. Por meio de várias obras, a Literatura influencia no estudo e na prática do Direito, pois como foi dito, ele se utiliza da Literatura para interpretar a sociedade e saber o que ela pensa sobre os fenômenos jurídicos. Assim tanto as pessoas em geral quanto os próprios operadores do direito podem fazer melhores reflexões sobre o mundo que os cerca e inserir esse conhecimento no universo jurídico.

Para isso, é necessário que a Literatura se torne mais abrangente e não fique nas mãos de apenas uma parcela da sociedade. Já que ela facilita o olhar sobre o mundo, faz com que as desperte um senso crítico nas pessoas, é essencial que todos possam ter acesso a esse tipo de cultura.

Por meio da Literatura, as pessoas começam a enxergar coisas que às vezes passavam despercebidas, ou então até se percebia, mas não dava a devida importância. A inserção das minorias nos textos literários abriu os olhos de muita gente e até do próprio Direito. Agora essas minorias são enxergadas, senão o suficiente, pelo menos mais do que era antigamente. Com isso, os fenômenos jurídicos ficam cada vez em maior evidência e é através deles é que os problemas sociais poderão começar a serem resolvidos.

Em suma, é com essa compreensão trazida pelo Direito que o homem conseguirá exigir mais e ir atrás de um mundo melhor, sem cometer os mesmos erros já cometidos no passado. Conjuntamente, abre espaço para uma maior fundamentação nas decisões, melhorando o Direito, a Justiça e o Poder Judiciário do mundo atual.

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT. Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2009.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: anatomia de um desencanto; desilusão jurídica em Monteiro Lobato*. Curitiba: Juruá, 2009.
- NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 37. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NOGUEIRA, Bernardo G. B.; SILVA, Ramon Mapa da. *Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?* Belo Horizonte: Arraes, 2013.

SILVA, Joana Aguiar e. *A prática judiciária entre o direito e a literatura.* Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

SÓFOCLES. *Édipo Rei; Antígona.* São Paulo: M. Claret, 2013. 143p.